PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

006/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PORTO – BAIRRO PORTO SÃO MATEUS-ES.

São Mateus/ES
Agosto/2020

Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 003/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO PORTO – BAIRRO PORTO SÃO MATEUS-ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 010.636/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

Ilha Construções LTDA;

Multiface Serviços e Produções LTDA – ME.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Palmas

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Ilha Construções LTDA – R$ 108.359,48 (Cento e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

2º - Multiface Serviços e Produções LTDA-ME – R$ 116.882,48 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3 – DA ANÁLISE DA "PROPOSTA DE PREÇOS" E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da "Proposta de Preços" teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
>
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
>
> § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores

Palmas

sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R$ 112.620,98 (Cento e doze mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos);

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela

Palmas

administração: (R$ 112.620,98 x 70%): R$ 78.834,69 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos);

Neste contexto, as duas empresas consideradas habilitadas no processo licitatório encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "*in verbis*":

> 5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
> a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
> b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
> c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
> d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R$ 120.897,85 (Cento e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).
> e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais na Proposta apresentada pela Empresa denominada Ilha Construções LTDA com divergência na multiplicação dos quantitativos com os valores propostos em alguns itens estipulados na planilha orçamentária (Preço unitário proposto x Quantidade estipulada), como sendo:

- No item 2.1 – ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURTA EM CONCRETO). AF_05/2018: a empresa apresentou como preço total R$ 40.567,34, enquanto o valor correto para o quantitativo determinado e o valor unitário proposto é de R$ 40.566,97;

JPalmas

- No item 3.1 – PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS: a empresa apresentou como preço total R$ 63.410,39, enquanto o valor correto para o quantitativo determinado e o valor unitário proposto é de R$ 63.428,48;

- No item 4.1 – ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: a empresa apresentou como preço total R$ 744,92, enquanto o valor correto para o quantitativo determinado e o valor unitário proposto é de R$ 744,90; Além disto na composição de preço a empresa utilizou valores divergentes dos valores praticados na composição de custo referenciada, inclusive com valores acima do proposto no referencial;

- No item 4.2 – ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES: a empresa apresentou como preço total R$ 2.625,30, enquanto o valor correto para o quantitativo determinado e o valor unitário proposto é de R$ 2.625,60; Além disto na composição de preço a empresa utilizou valores divergentes dos valores praticados na composição de custo referenciada, inclusive com valores acima do proposto no referencial.

Ainda, saliento que fora levado em consideração as divergências nos valores de mão de obra aplicados, quando comparados aos referenciais utilizados como base para elaboração da planilha orçamentária licitatória. Dessa forma, consideramos a Empresa **Ilha Construções LTDA DESCLASSIFICADA** por erros na Planilha Orçamentária, com consequentes divergências nos cálculos, e divergências das composições propostas no referencial de preço utilizado na composição com a composição elaborada pela empresa.

Em tempo, notabilizo que a composição 001 elaborada pela empresa denominada Multiface Serviços e Produções LTDA encontra-se divergente da composição 001 elaborada pela equipe técnica. Onde fora utilizado mão de obra divergente da solicitada. Por tanto, consideramos a Empresa **Multiface Serviços e Produções LTDA DESCLASSIFICADA por divergência na composição 001.**

Palmas

Desta forma, define-se pela desclassificação de todas as empresas participantes do certame, uma vez que todas elas apresentaram erros substanciais em suas planilhas e composições de custo. Tendo em vista a desclassificação de todas as licitantes, acima mencionadas, sugere-se a

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 004/2020, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a desclassificação de todas as empresas participantes do certame.

No caso da Licitação Fracassada não é possível a dispensa da licitação, mas poderá a Administração Pública, ao invés de findar o procedimento licitatório, conceder novo prazo para que sejam apresentadas novas documentações, conforme preconiza o artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 48. Serão desclassificadas:
> [...]
> 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Tem-se que o prazo concedido para que os participantes do certame apresentem novos documentos ou novas propostas, é uma faculdade da Administração Pública, podendo essa optar pela realização de um procedimento licitatório totalmente novo.

Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexequibilidade. (Acórdão 1368/2019 - Plenário)

Sendo assim, **abre-se prazo de 8 (oito) dias úteis** para que as empresas participantes, ora desclassificadas, **reapresentem novas propostas**, considerando a reformulação das propostas. Mas, vale salientar que o **resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior** de cada licitante.

Este é o parecer,

São Mateus, 14 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à origem

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matricula – 072087-01
Decreto – 10.896/2019

Aprovado por:

Jasson Barbosa Barcelos Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Prefeitura Municipal de São Mateus